



## RESOLUÇÃO AGERH N°002 DE 16 DE JUNHO DE 2025

*Atualiza as normas e procedimentos para a Operacionalização da Cobrança pelo Uso da Água no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.*

**A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 10.143, de 16 de dezembro de 2013,

### **RESOLVE:**

Art. 1º - Atualizar as normas e procedimentos para a operacionalização da Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos no Estado, em atendimento a previsão legal estabelecida na Lei Estadual N° 10.179 de 17 de março de 2014.

Art. 2º – O Documento Único de Arrecadação (DUA), disponibilizado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) será utilizado para a arrecadação da Cobrança pelo uso da Água estabelecida no âmbito dos Comitês de Bacias Hidrográficas do Estado do Espírito Santo

Parágrafo Único - Os DUA's e correspondentes valores de arrecadação emitidos segundos os usos de água regularizados na Agerh serão comunicados oficialmente aos usuários e disponibilizados no site da Agerh.

Art. 3º O titular da outorga é o responsável pelo pagamento da cobrança pelo uso da água.

Parágrafo Único - Na hipótese da transferência de titularidade de uso de recursos hídricos para outro usuário não comunicada a AGERH, permanecerá a cargo do antecessor a responsabilidade pelo pagamento da cobrança, até a data da publicação da portaria de outorga em nome do novo usuário.

Art. 4º Os usos serão cobrados em conformidade com os mecanismos e valores estabelecidos pelo respectivo comitê e aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art. 5º - Os valores de cobrança serão apurados considerando os dados das outorgas de uso de água superficiais e subterrâneas, declarações de uso de água subterrânea vigentes e dados declarados pelos usuários, referentes aos usos de recursos hídricos no exercício anterior àquele em que se der a cobrança.



Parágrafo Único - Os dados informados pelo usuário somente serão utilizados no cálculo da cobrança quando definidos os critérios e a metodologia para a validação pelo órgão gestor.

Art. 6º - Os dados das outorgas vigentes no exercício anterior serão aqueles constantes no sistema de outorga, em especial:

Volume anual captado;

Volume anual transposto;

Carga efluente anual lançada em corpo hídrico;

Outros dados, conforme metodologia de cálculo aprovada pelo respectivo CBH.

Art. 7º - Os dados informados pelo usuário, nas condições estabelecidas pelo artigo 5º desta resolução, referentes ao uso de recursos hídricos no exercício anterior, deverão constar na Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos – DAURH,

Parágrafo Único - Na ausência de declaração do usuário quanto ao volume medido no exercício anterior, será considerado o volume outorgado.

Art. 8º - A DAURH deverá ser declarada conforme calendário publicado pela AGERH, relativa ao uso dos recursos hídricos no anterior.

Parágrafo Único - A entrega intempestiva da DAURH não será reconhecida para fins de cálculo da Cobrança.

Art. 9º – A atualização dos valores dos Preços Públicos Unitários (PPU's), será corrigida segundo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de índice que vier a sucedê-lo.

§ 1º - A apuração do IPCA será realizada considerando a variação do índice em interstício correspondente ao ano base de arrecadação previsto pelo Comitê de bacia.

§2º - A atualização a que se refere o caput será aplicada visando manter o real valor monetário definido pelo respectivo Comitê de bacia.

§3º - Fica resguardado aos Comitês de Bacias Hidrográficas aprovarem seus respectivos indicadores referenciais de correção monetária para atualização dos PPU's no âmbito de suas bacias ou regiões hidrográficas de atuação.

Art. 10º – Em caso de solicitação de revisão dos valores da cobrança pelo uso de água, o usuário deverá acessar o endereço [www.hidro.agerh.es.gov.br](http://www.hidro.agerh.es.gov.br) e solicitar a revisão dos valores cobrados a partir do preenchimento das seguintes informações:

I – Identificação completa do requerente;

II – Identificação completa do procurador, quando for o caso;

III – Identificação dos meios de contato;



IV – Informações referentes ao(s) processo(s) de outorga vigente(s) e DUA(s) emitidos pelo órgão gestor, que se relacionam com a necessidade de revisão dos valores de cobrança;

V – Justificativa/Motivação e especificação do pedido.

§1º - as informações declaradas a título de complementação/retificação deverão constar em formulários próprios de caracterização de uso e finalidade existentes no site da AGERH;

§2º -No caso de solicitação realizada por meio de procurador, deverá ser anexado o instrumento de procuração assinado pelo titular da outorga e documento de identificação do procurador emitido por órgão oficial;

§3º - O preenchimento incompleto do formulário digital do [www.hidro.agerh.es.gov.br](http://www.hidro.agerh.es.gov.br) implicará no seu arquivamento;

§4º - Todas as comunicações do processo de revisão da cobrança ocorrerão integralmente por meio de endereço eletrônico informado pelo requerente, sendo de responsabilidade do usuário o acompanhamento das notificações e a postagem de documentação complementar, se for caso.

Art. 11º – A revisão da cobrança poderá ser solicitada pelos seguintes motivos:

- I – Cobrança em desconformidade com a portaria de outorga;
- II – Alteração de titularidade;
- III – Suspensão ou cancelamento da outorga;
- IV – Pagamento em duplicidade;
- V – Cobrança em duplicidade;
- VI – Outro, especificado em formulário próprio.

Art. 12º – Na hipótese de cobrança em desconformidade com a outorga, conforme inciso I do artigo 11º, o recálculo dos valores e a diferença apurada será compensada conforme procedimentos dispostos no Artigo 18º desta Resolução.

Parágrafo Único - Se enquadram na hipótese prevista no *caput* apenas as intervenções em que houve erro nos dados utilizados para o cálculo da cobrança.

Art. 13º – Os pedidos de Revisão da Cobrança relacionados aos usos de recursos hídricos em desconformidade com o previsto na portaria de outorga serão indeferidos, devendo o usuário formalizar o pedido de retificação da outorga nos termos da Instrução Normativa Agerh nº 007 de 18 de agosto de 2020, ou eventuais normativos que venham a substituí-lo.



§1º - Nos casos em que o usuário já tenha efetuado a solicitação de retificação da outorga, a revisão dos valores relativos à Cobrança se dará a partir da publicação da retificação da respectiva outorga.

§2º - Nos casos em que a retificação da outorga se der para corrigir eventual erro do órgão gestor é facultado ao usuário requerer a revisão da Cobrança retroativamente ao pedido de retificação.

Art. 14º - Na hipótese de modificação da titularidade, conforme inciso II do artigo 11º, a titularidade da Cobrança será alterada a partir da publicação da transferência da outorga.

Art. 15º - Na hipótese de pedido de Revisão da Cobrança por suspensão ou cancelamento da outorga, conforme inciso III do artigo 11º, os cálculos relativos à Cobrança serão processados até a data de efetivo cancelamento da outorga.

Art. 16º - Na hipótese de pagamento em duplicidade, conforme inciso IV do artigo 11º, caberá restituição dos valores nos termos Artigo 18º desta Resolução.

Art. 17º - Na hipótese de cobrança em duplicidade, conforme inciso V do artigo 11º, caberá o cancelamento dos valores duplicados.

Parágrafo Único – No caso de quitação dos valores duplicados, o valor pago a maior poderá ser restituído nos termos do Artigo 18º desta Resolução.

Art. 18º – O valor pago a maior pela Cobrança será restituído mediante dedução nos valores devidos nos exercícios subsequentes.

§ 1º – A dedução a que se refere o caput aplica-se até o vencimento da outorga.

§ 2º – Quando não for possível realizar a dedução de que trata o *caput* ou a dedução seja superior ao prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a restituição será feita em conta corrente de titularidade do usuário cobrado.

Art. 19º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tornando sem efeito a Resolução nº005 publicada em 29 de dezembro de 2023.

Vitoria, 16 de junho de 2025.

**FÁBIO AHNERT**

Diretor - Geral

**EDUARDO LOYOLA DIAS**

Diretor Setorial – respondendo - DRH

**SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA**

Diretora Setorial -DAF

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABIO AHNERT**  
DIRETOR GERAL  
DP - AGERH - GOVES  
assinado em 16/06/2025 17:42:43 -03:00

**SOLANGE CARDOSO MALTA NOGUEIRA**  
DIRETOR SETORIAL  
DAF - AGERH - GOVES  
assinado em 17/06/2025 09:54:30 -03:00

**EDUARDO LOYOLA DIAS**  
DIRETOR SETORIAL  
DRH - AGERH - GOVES  
assinado em 16/06/2025 17:26:58 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 17/06/2025 09:54:30 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por PAULA NASCIMENTO VEGHINI (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - GARH - AGERH - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-63D48R>